



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta as Atividades de Extensão no IFSC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008; a portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016; a Resolução 41/2014 do IFSC; a Lei 13.005 (PNE); as diretrizes do Conif para extensão na Rede Federal de EPCT,

Considerando a deliberação da 44ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, reunido em 12 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação das Atividades de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções CONSUP nº 20/2013 e 14/2014.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO IFSC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A extensão é entendida como um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFSC e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa.

Art. 2º Enquanto processo, a extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFSC promove a articulação entre os saberes com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento.

Art. 3º As atividades de extensão são aquelas relacionadas ao compartilhamento mútuo de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

§ 1º: as atividades de extensão devem promover a transformação social no entorno dos câmpus do IFSC envolvendo servidores e discentes por meio de programas, projetos, cursos, eventos ou produtos.

§ 2º: para fins desta resolução, considera-se extensionista todo servidor, discente ou cidadão da comunidade externa com vínculo oficial em atividades de extensão do IFSC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de extensão têm como **objetivos:**

- I) constituir-se enquanto espaço possível à troca de saberes, conhecimentos e experiências;
- II) promover interação dialógica entre a sociedade, os servidores e os discentes;
- III) integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade;
- IV) construir soluções atreladas às demandas da sociedade;
- V) colaborar com a formação integral do cidadão para além da prática acadêmica, desenvolvendo principalmente consciência social, artística, cultural, ambiental e política;
- VI) auxiliar no desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

- VII) articular políticas que oportunizem o acesso à educação estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VIII) promover a autorreflexão institucional possibilitando revisão das práticas formativas.

Art. 5º As atividades de extensão do IFSC têm como **princípios**:

- I) impacto e transformação social a partir da educação;
- II) desenvolvimento integral do discente;
- III) aproximação contínua dos extensionistas com o mundo do trabalho;
- IV) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V) inserção socioprofissional discente;
- VI) responsabilidade socioambiental dos extensionistas;
- VII) interdisciplinaridade;
- VIII) contribuição à superação das desigualdades sociais e ao desenvolvimento regional;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Constituem-se tipos de atividades de extensão:

I) Programa: um conjunto integrado de pelo menos dois projetos e outras atividades de extensão, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa e ao ensino, com a participação de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do IFSC.

II) Projeto (*carga horária mínima de 40 horas*): iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado ou não a Programa, com delimitação teórica e detalhamento de recursos necessários à execução. Deve conter objetivos geral e específicos, claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSC.

III) Curso (*carga horária máxima de 160 horas*): atividade pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, presencial ou a distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos em formulário próprio disponibilizado pela Diretoria de Extensão. Deve ser indissociável da pesquisa e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do IFSC. Alunos IFSC podem atuar ativamente nos cursos de extensão, sempre sob orientação. Os cursos de

extensão do IFSC obedecerão ao que segue:

- a) o registro de interesse de acesso aos cursos far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição, que pode ser física ou digital;
- b) a coordenadoria de extensão do câmpus é responsável pelo recebimento das inscrições;
- c) no caso de existir exigência de pré-requisito, deverá ser comprovado no ato da inscrição à coordenadoria de extensão responsável;
- d) caso o número de inscritos supere a previsão de vagas, a seleção dos cursistas será: (a) realizada **por sorteio público** pelas coordenadorias de extensão do câmpus e do respectivo curso; (b) realizada, respeitando a **ordem cronológica de inscrição**.
- e) Quando houver sorteio, a ata deverá ser redigida e publicada com a ordem dos classificados.
- f) A certificação emitida aos cursistas concluintes será exclusivamente de participação, respeitados os critérios definidos para a atividade e a situação de cada envolvido constante do seu relatório final.

IV) Evento (*carga horária máxima de 40 horas distribuídas em até sete dias consecutivos*): é a atividade de extensão menos complexa, pontual, que preferencialmente deve estar contida em planejamento de atividades maiores como o projeto, visando promover e divulgar mutuamente conhecimentos produzidos no processo de aprendizagem, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa.

§ 1º com a qualificação da extensão no IFSC, a Diretoria de Extensão espera que as atividades isoladas estejam atreladas a projetos institucionais, numa perspectiva processual e nunca estanque.

§ 2º são exemplos de eventos de extensão no IFSC: visita técnica; viagem de estudos; saída de campo; oficina; campeonatos; maratonas; conclave; apresentação; seminário; conferência; congresso; debate; ciclo de estudos; encontro; dia de campo; espetáculo; concerto; exposição; feira; festival; fórum; jornada; mesa redonda; mostra; olimpíada; concurso; palestra; recital; semana de estudos; *workshop*; simpósio; torneio; reunião e peça teatral.

V) Produto: é a atividade que se caracteriza por ser decorrente do fazer extensionista, sempre resultado de uma outra atividade de extensão com registro institucional.

§ 1º toda e qualquer atividade de extensão do IFSC deve gerar pelo menos o produto “Relato de Experiência”, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Extensão.

§ 2º são exemplos de produtos de extensão no IFSC: *softwares*; aplicativos; protótipos; desenhos técnicos; patentes; simuladores; objetos de aprendizagem; games; insumos alternativos; processos e procedimentos operativos inovadores; relatórios; relatos; cartilhas; revistas; manuais; jornais; informativos; livros; anais; cartazes; artigos; resumos; *pôster*; *banner*; *site*; portal; *hotsite*; fotografia; vídeos; áudios; tutoriais.

Art. 7º - Na proposição de prestação de serviços, pretendido como extensão, admite-se apenas o tipo “projeto” e a proposta deverá atender às exigências desta resolução e às normas específicas que regulam a matéria.

Parágrafo único: no caso de atividades esporádicas amparadas pelo artigo 21 da lei 12.772/2012, a prestação de serviços correrá conforme previsto em regulamentação própria do IFSC.

Art. 8º. As atividades de extensão no IFSC seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FORPROEXT), publicadas em 2012 pela Câmara de Extensão do Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) perseguindo o cumprimento dos respectivos indicadores e priorizando a concepção de extensão enquanto dimensão de indução do desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 9º. Somente poderão ser consideradas atividades de extensão do IFSC aquelas registradas junto à Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas ou das Coordenadorias de Extensão dos Câmpus do IFSC conforme estabelecido nesta resolução.

§ 1º cada atividade de extensão registrada no IFSC receberá um número único de identificação que deverá constar dos documentos decorrentes ou relacionados à atividade, tais como relatórios de execução, plano semestral de atividades docentes e certificados.

§ 2º admite-se o pedido de registro de atividade de extensão no IFSC até 60 (sessenta) dias da conclusão.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, REGISTRO, EXECUÇÃO, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10 Os processos administrativos das atividades de extensão tramitam exclusivamente via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA - Extensão).

Art. 11 As atividades de extensão no IFSC devem, preferencialmente, estar vinculadas a editais, que podem ser específicos ou gerais.

§ 1º os editais específicos são aqueles que geram fomento aos proponentes contemplados e têm cronograma especificado no ato de publicação.

§ 2º os editais gerais são aqueles de fluxo contínuo que não geram fomento IFSC aos proponentes e aceitam propostas de atividades de extensão a qualquer tempo.

Art. 12 Servidores extensionistas que tenham interesse em submissão de proposta de atividade de extensão para candidatura em oportunidades externas de fomento devem encaminhar a proposta para DIREX/PROEX com tempo hábil à análise, emissão de parecer técnico, registro e carta de anuência a ser exarada pelo Gabinete da Reitoria a pedido da DIREX/PROEX.

§ 1º o *caput* não se aplica para submissões de propostas em oportunidades externas para as quais o IFSC tenha lançado chamada pública específica de seleção.

§ 2º submissões de propostas para candidatura em oportunidades externas de fomento que não atentem ao *caput* não receberão registro institucional.

Seção I Da proposição

Art. 13 - A proposição de atividade de extensão deverá ser apresentada por servidor do quadro permanente do IFSC, pelo SIGAA - Extensão, para análise e aprovação da chefia imediata, da Coordenadoria de Extensão do câmpus, do Dirigente de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e Direção-Geral do câmpus.

§ 1º se lotado na Reitoria, o servidor proponente deverá buscar um câmpus co-executor no qual garantirá o envolvimento discente.

§ 2º se lotado na Reitoria, o servidor proponente deverá buscar, além da análise e aprovação das instâncias listadas do *caput*, autorização de sua chefia imediata.

§ 3º o SIGAA - Extensão vincula os pareceres às respectivas instâncias, conforme organograma

regimental de cada unidade gestora.

Art. 14 - Nos casos de proposição de atividade de extensão do tipo projeto, que envolva experimentação com seres humanos ou com animais, ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, cabe ao proponente as tratativas legais junto a comitê de ética por meio da Plataforma Brasil <<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>>.

Art. 15 - As atividades de extensão com envolvimento de parceiros externos devem atender às orientações institucionais vigentes para oficialização de parceria.

Seção II Da aprovação

Art. 16 - As atividades de extensão são consideradas aprovadas quando vencidas as etapas de análise e parecer previstas no Art. 13.

§ 1º no ato de emissão de parecer sobre proposição de atividade de extensão, as instâncias listadas no Art. 13 devem considerar o especificado nesta resolução sem prejuízo das demais, especialmente aquelas que tratam da distribuição da carga horária dos servidores docentes e, em todos os casos, respeitada a jornada de trabalho do corpo técnico administrativo.

§ 2º no ato de emissão de parecer sobre proposição de atividade de extensão, as instâncias listadas no Art. 13 devem considerar o envolvimento da comunidade externa e a atuação de corpo discente.

Seção III Do registro

Art. 17 - Só poderão ser consideradas atividades institucionais de extensão aquelas propostas e aprovadas na DIREX/PROEX.

Art. 18 - A Diretoria de Extensão do IFSC fará a gestão do SIGAA - Extensão com o objetivo de assegurar o reconhecimento acadêmico para fins de avaliação de desempenho dos docentes, técnicos e discentes. Ainda, tais registros comporão os indicadores de Extensão do IFSC para prestações de contas e demais documentos institucionais.

Art. 19 - As substituições de coordenação de atividades de extensão em execução devem ser comunicadas à coordenadoria de extensão do respectivo câmpus, sem prejuízo de outros procedimentos previstos em edital.

Seção IV Da execução

Art. 20 - O extensionista discente deverá ter seu seguro regularizado junto à coordenadoria de extensão do câmpus antes de iniciar as atividades previstas.

Parágrafo único - a coordenadoria de extensão do câmpus de lotação do proponente coordenador da atividade de extensão é a responsável por providenciar seguro para todos os envolvidos, exceto servidores IFSC.

Art. 21 - Para o exercício de atividades de extensão a composição da carga horária dos servidores obedecerá à regulamentação vigente.

Seção V Do relatório

Art. 22 - Ao final da execução de cada atividade de extensão o coordenador deve apresentar relatório conforme previsto no respectivo edital.

Parágrafo único: o cumprimento do que estabelece o edital ao qual está vinculada a atividade de extensão é pré-requisito para aprovação de outras propostas do mesmo coordenador.

Art. 23 - Para atividades de extensão desenvolvidas com fomento financeiro da PROEX/DIREX é exigido o relatório de prestação de contas sobre as despesas executadas com os recursos repassados.

Parágrafo único: o coordenador da atividade é o responsável por juntar e arquivar os comprovantes de gastos, sem prejuízo de outras legislações e das regras estabelecidas no respectivo edital.

Seção VI Da certificação

Art. 24 - A extensão do IFSC confere dois tipos de certificação para atividades de extensão: certificado de participante e certificado de equipe executora.

Parágrafo único: é pré-requisito para qualquer certificação a aprovação do respectivo relatório da atividade.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 - Anualmente a Pró-Reitoria de Extensão e os Câmpus do IFSC deverão prever em seus Planos Anuais de Trabalho (PAT) recursos para fomento às atividades de extensão.

Art. 26 - Os editais do APROEX são abertos a todos os câmpus e poderão ter seus recursos previstos distribuídos em cotas.

Art. 27. No caso de captações externas, a carta de anuência institucional deverá ser solicitada conforme Art. 12.

Art. 28. A participação dos servidores do IFSC em atividades de extensão conforme dispõe o artigo 6º desta resolução se dará com ou sem percepção de auxílios financeiros.

Art. 29. Os auxílios repassados pela PROEX/DIREX aos extensionistas servidores e discentes do IFSC são denominados “bolsa de extensão”.

Art. 30. O pagamento de bolsa de extensão se dará somente para atividades inerentes ao processo ensino-pesquisa-extensão, apoiadas por órgão de fomento e de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, garantindo sempre a manifestação da chefia imediata do proponente.

Art. 31. O valor de referência para composição do valor máximo de auxílio pago por meio de bolsas de extensão do IFSC aos servidores será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 32. As atividades de extensão podem ser desenvolvidas em parceria com ou sem contrapartida

do parceiro externo.

§ 1º As receitas, destinadas ao IFSC, advindas de projetos interinstitucionais integrarão o orçamento da instituição.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio coordenador.

Art. 33. A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 34. Os programas e projetos, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio IFSC, por meio da Pró-Reitoria de Administração, por Fundação de Apoio, devidamente credenciada ao IFSC, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1º A gestão financeira dos projetos de extensão por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFSC.

§ 2º A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

Art. 35. Os projetos com captação de recursos financeiros deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros destinados ao IFSC, dos seguintes valores.

- I) 5% (cinco por cento) destinado ao Câmpus do IFSC ao qual o projeto está vinculado;
- II) 2% (dois por cento) destinados a atividades de incentivo à extensão no IFSC, gerenciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IFSC.

§ 1º Para o projeto que envolva mais de um câmpus, departamento acadêmico ou equivalente ou órgão suplementar, a elaboração do orçamento deverá ser proporcional a participação de cada campus no projeto, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Para os projetos que envolvem a captação de recursos em órgãos de fomento, o recolhimento previsto no *caput* deste artigo pode não se aplicar, desde que esteja prevista a não incidência nos respectivos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DO IFSC

Art. 36. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é fator de importância para o fortalecimento da indissociabilidade de ensino-extensão.

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas por discentes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão matriculados nos termos e concepções desta resolução.

§ 2º Os discentes deverão possuir seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da atividade.

§ 3º Os discentes deverão firmar termo de compromisso ou de voluntariado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos na presente resolução serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 38. Os trâmites SIGAA - Extensão para submissão, aprovação, execução, acompanhamento e relatório das atividades de extensão poderão ser explorados em instrução normativa expedida pela PROEX, visando à capacitação dos servidores e qualificação da gestão das atividades.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 40. Revogam-se as demais disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
PRESIDENTE DO CONSUP